

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA PARA
**APOIO FINANCEIRO EM CURSOS E VIAGENS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS (INTERCÂMBIO)** QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO PARANENSE DE ALTOS ESTUDOS - ISPAE E A
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO GRANDE VALE DO
IGUAÇU S.A.

O **INSTITUTO PARANENSE DE ALTOS ESTUDOS - ISPAE**, associação civil de finalidade científica, não lucrativa e não econômica, com registro junto ao Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de União da Vitória sob nº 2454, Livro A-129, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.087.672/0003-24, estabelecida a Rua Padre Saporiti, n. 680, Bairro Nossa Senhora do Rocio, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-718, doravante designado simplesmente **ISPAE**, neste ato representada pela sua Presidente Dagmar Rhinow, inscrita no CPF sob nº 539.834.329-72, e de outro lado, a **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO GRANDE VALE DO IGUAÇU S.A.**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o nº 03.564.489/0001-12, sediada na Rua Padre Saporiti, nº 717, Bairro Nossa Senhora do Rocio, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-904, doravante designada simplesmente **Cooperante**, neste ato representada por seu Gestor financeira, André Luiz Proner, inscrito no CPF nº 720.938.209-78, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica e Científica**, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente **Acordo** tem por objeto a promoção de ações científicas e pedagógicas através de apoio financeiro em cursos e viagens nacionais e internacionais (intercâmbio), visando a qualificação técnica, profissional e científica da comunidade acadêmica da região, permitindo ao **ISPAE** o desenvolvimento de seus fins estatutários (art. 2º, inc. IV e VII) e a **cooperante** o atingimento de sua missão institucional.

CLAÚSULA SEGUNDA– Gestão do Acordo

Para coordenar e supervisionar a execução deste **Acordo**, as **Partícipes**, desde já, designam cada uma, representantes de seus respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificadas:

a) ISPAE

Nome: Hilton Tomal

CPF: 925.489.629-20

Cargo: Diretor Administrativo e Cursos

Endereço: Rua Padre Saporiti, nº 680, Bairro Nossa Senhora do Rocio

CEP: 84.600-718 – União da Vitória/PR

b) Cooperante

Nome: João Vitor Passuello Smaniotto

CPF: 983.663.860-15

Cargo: Pró-Reitor de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão

Endereço: Rua Padre Saporiti, nº 717, Bairro Rocio

CEP: 84.600-904 – União da Vitória/PR

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local de execução

As atividades constantes do objeto deste acordo de cooperação serão executadas nas dependências do Centro Universitário Vale do Iguaçu.

CLÁUSULA QUARTA - Implementação do Acordo

O presente **Acordo** e o seu implemento deverão contemplar, quanto às eventuais ações, os seguintes itens, dentre outros:

- I. Reembolso de despesas de deslocamento, bem como taxas, traslado, combustível ou aluguel de meio de transporte;
- II. Reembolso de despesas de alimentação, acomodação e aluguel de espaços para realização de ações que envolvam o projeto;
- III. Reembolso de despesas com inscrições de eventos e material didático.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações Comuns às Partícipes

As Partícipes comprometem-se em relação às seguintes obrigações comuns:

- a) Abster-se de utilizar o nome da outra **Partícipe** para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização, por escrito, na forma da legislação aplicável;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da outra **Partícipe**, quando da execução deste **Acordo**;
- c) Colaborar na disponibilização da infraestrutura que se fizer necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, tais como espaço físico, equipamentos, mão-de-obra e demais recursos técnicos e administrativos, conforme o caso;
- d) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade pertinente a este **Acordo**.

CLÁUSULA SEXTA – Confidencialidade e sigilo

As **Partícipes**, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada às atividades das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente **Acordo** ou das quais tenha conhecimento em razão das negociações para o mesmo, ou lhe tenham

sido repassadas pela outra **Partícipe**, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra **Partícipe**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações assumidas nesta Cláusula serão válidas por todo o período contratual e subsistirão por prazo indeterminado à rescisão ou término do presente **Acordo**, por qualquer motivo, alcançando as **Partícipes**, seus representantes e sucessores a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual as **Partícipes** possam demonstrar que:

- a) Na ocasião de sua divulgação já era de domínio público;
- b) Após a revelação, foi publicada ou tornou-se de outra forma de domínio público, por motivo não relacionado com eventual falha no recebimento da informação;
- c) Estava legalmente em sua posse na ocasião em que houve a divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Publicidade

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, faculta-se às **Partícipes** mencionarem a natureza e a característica desta cooperação em informes institucionais ou de natureza técnico-científica, sempre fazendo menção à outra **Partícipe**.

CLÁUSULA OITAVA – Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processos ou produtos, privilegiável ou não, gerados em decorrência deste **Acordo**, pertencerão às **Partícipes** na proporção do aporte inventivo de cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso específico de cotitularidade, as **Partícipes** se comprometem expressamente a firmar Termo específico, regulamentando-se a participação de cada qual nos resultados da exploração dos ativos intangíveis.

CLÁUSULA NONA - Custos Financeiros

Caberá ao **ISPAE** o pagamento ou reembolso dos valores apresentados, conforme previamente acordado entre às participes, através de documento próprio, onde conste discriminado todos os valores que farão parte do apoio financeiro, além de reembolsar as despesas de materiais de propriedade da **Cooperante**, quando necessários ao desenvolvimento daquelas atividades que demandem a utilização de insumos próprios a execução deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vigência

O presente **Acordo** terá vigência até 31/12/2028, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por meio de Termo Aditivo firmado pelas **Partícipes**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a **Partícipe** prejudicada rescindir o presente **Acordo**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos advindos do seu descumprimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Denúncia

Qualquer das **Partícipes** poderá extinguir o presente **Acordo**, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas deste **Acordo**, as **Partícipes** elegem o Foro da Comarca de União da Vitória – PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

União da Vitória, PR, 18 de janeiro de 2024.



**INSTITUTO PARANENSE DE ALTOS
ESTUDOS – ISPAE
Dagmar Rhinow – Presidente**



**UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO
GRANDE VALE DO IGUAÇU S.A
Gestor Financeiro**

**1ª Testemunha
CPF nº**

**2ª Testemunha
CPF nº**